



OK

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 92/2021

Processo Legislativo Nº: 0848/2021

Anteprojeto de Lei: 100/2021

Súmula: "Institui auxílio para aquisição de próteses e órteses, equipamentos, matérias e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências"

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 29/07/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO L.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 092/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 27 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

DDª Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 092/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma **extraordinária** a **Mensagem nº 092/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que “**Institui auxílio para aquisição de próteses e órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0848/2021 Hora: 09:11

Data de Protocolo: 29/07/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 092/2021 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 092/2021

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Institui auxílio para aquisição de próteses e órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências.**

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a doar ou ceder materiais e equipamentos necessários para usuários do SUS.

Certo é que grande parte da população não tem condições financeiras, muitas vezes, para aquisição de órteses, próteses e vários outros equipamentos ou materiais necessários para seu tratamento de saúde ou melhoria em sua qualidade de vida e, diante de tal, a administração que tornar lei a possibilidade de atendimento aos usuários do sistema.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

SÚMULA: “Institui auxílio para aquisição de próteses e órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1.º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2.º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

§ 3.º Poderá excepcionalmente, com justificativa e parecer jurídico, repassar o auxílio financeiro diretamente ao pleiteante, sendo observado o preço e custos do mercado regional e desde que esgotadas todas as possibilidades previstas em lei, para a contratação e ou aquisição de insumos, materiais e ou equipamentos.

Art. 2º. A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretendo beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições realizadas por profissional da saúde do SUS, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

Parágrafo Único: Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 3º. A destinação de recursos do orçamento do Município, para, promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Parágrafo Único: Fica autorizado o uso de recursos para:

- I. Doação ou cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental) ou com dificuldade motora;
- II. Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
- III. Doação de prótese dentária e aparelhos similares;
- IV. Doação ou cessão de materiais e equipamentos médicos para atendimento domiciliar;
- V. Custeio de tratamentos odontológicos especializados;
- VI. Doação de insumos para atendimento de ostomizados;
- VII. Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Doação de óculos;
- IX. Custeio de consultas, exames ou outros procedimentos de média e alta complexidade em situação de risco, comprovadamente por documento fornecido por médico devidamente inscrito no CRM, atestando o risco e após esgotadas todas as possibilidades através da rede de referência já instituída.

Art. 4º O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por no mínimo dois anos, além das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

Art. 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo o usuário, que adquira equipamento realize qualquer procedimento, sem a autorização prévia do serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os auxílios de que trata esta Lei, através de programas específicos e expedirá os devidos formulários para recebimentos dos benefícios previstos na presente norma, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de julho de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PARANÁ

CNPJ:- 01.609.843/0001-52

PR 412 ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAES, 215 - KM 19

Exercício:- 2021



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 12508 / 2021

DATA: 05/08/2021 - :14:56:06

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02

RG/Insc. Est.:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular: (41) 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: Internos

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Projeto de Lei - OF: 35/2021

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - Celular: (41) 3455-3484 - Email: camarapontalpr@gmail.com

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Requerente

Thais Baez Faccio
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 035/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **088, 089, 090, 091, 092, 093, 094 e 095/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 093/2021

SÚMULA: “Institui auxílio para aquisição de próteses e órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1.º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2.º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

§ 3.º Poderá excepcionalmente, com justificativa e parecer jurídico, repassar o auxílio financeiro diretamente ao pleiteante, sendo observado o preço e custos do mercado regional e desde que esgotadas todas as possibilidades previstas em lei, para a contratação e ou aquisição de insumos, materiais e ou equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



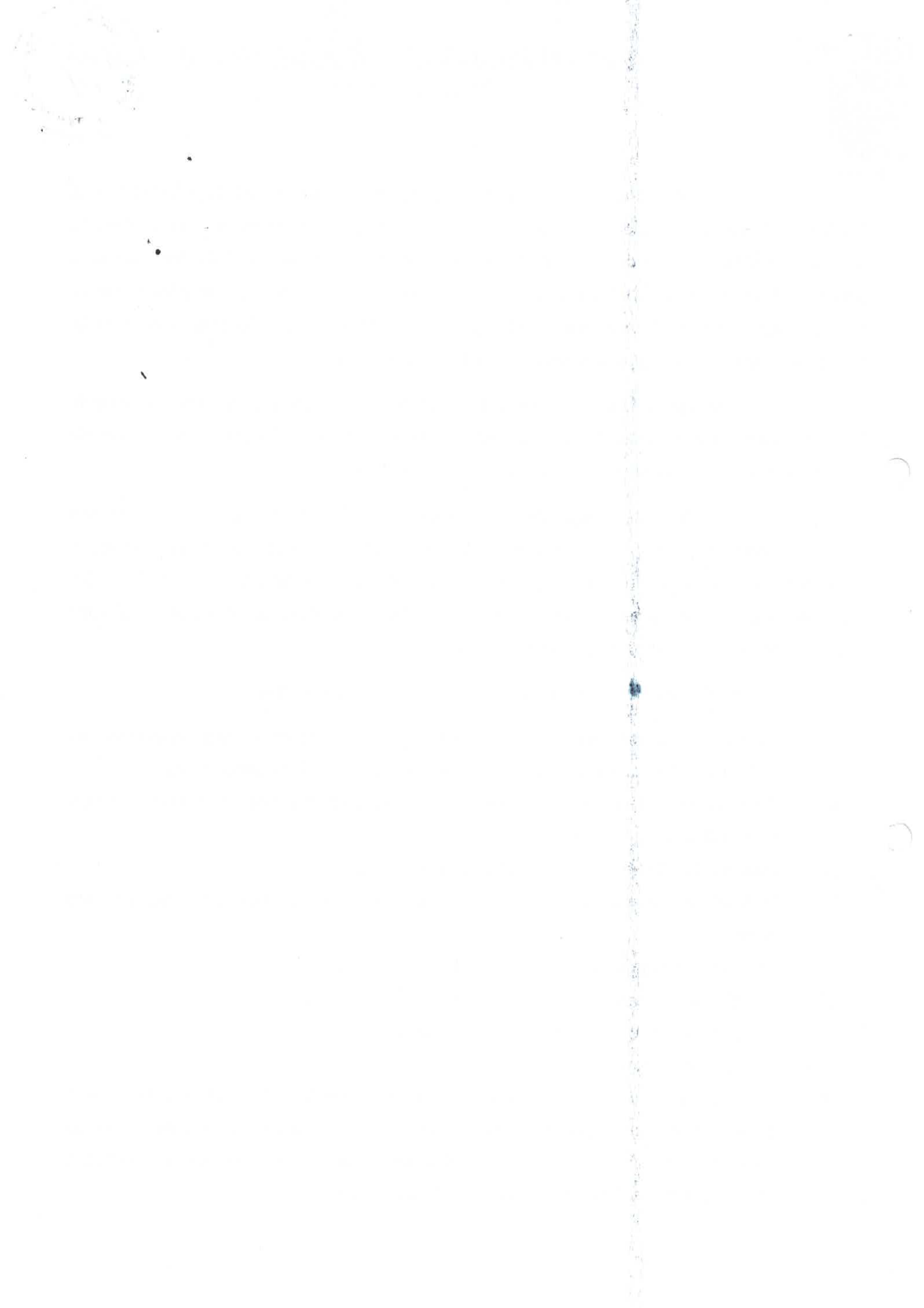
Art. 2º. A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições realizadas por profissional da saúde do SUS, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

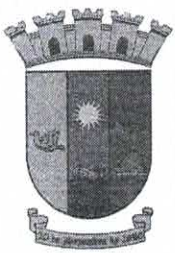
Parágrafo Único: Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 3º. A destinação de recursos do orçamento do Município, para, promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Parágrafo Único: Fica autorizado o uso de recursos para:

- I. Doação ou cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental) ou com dificuldade motora;
- II. Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
- III. Doação de prótese dentária e aparelhos similares;
- IV. Doação ou cessão de materiais e equipamentos médicos para atendimento domiciliar;
- V. Custeio de tratamentos odontológicos especializados;
- VI. Doação de insumos para atendimento de ostomizados;
- VII. Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;
- VIII. Doação de óculos;
- IX. Custeio de consultas, exames ou outros procedimentos de média e alta complexidade em situação de risco, comprovadamente por documento fornecido por médico devidamente inscrito no CRM, atestando o risco e após esgotadas todas as possibilidades através da rede de referência já instituída.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 4º O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por no mínimo dois anos, além das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

Art. 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

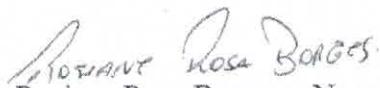
Art. 6º. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo o usuário, que adquira equipamento realize qualquer procedimento, sem a autorização prévia do serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os auxílios de que trata esta Lei, através de programas específicos e expedirá os devidos formulários para recebimentos dos benefícios previstos na presente norma, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de agosto de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.188, DE 05 DE AGOSTO DE 2021



SÚMULA: "Institui auxílio para aquisição de próteses e órteses, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1.º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2.º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

§ 3.º Poderá excepcionalmente, com justificativa e parecer jurídico, repassar o auxílio financeiro diretamente ao pleiteante, sendo observado o preço e custos do mercado regional e desde que esgotadas todas as possibilidades previstas em lei, para a contratação e ou aquisição de insumos, materiais e ou equipamentos.

Art. 2º. A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretendo beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições realizadas por profissional da saúde do SUS, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

Parágrafo Único: Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 3º. A destinação de recursos do orçamento do Município, para, promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Parágrafo Único: Fica autorizado o uso de recursos para:

Doação ou cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental) ou com dificuldade motora;

Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;

Doação de prótese dentária e aparelhos similares;

Doação ou cessão de materiais e equipamentos médicos para atendimento domiciliar;

Custeio de tratamentos odontológicos especializados;

Doação de insumos para atendimento de ostomizados;

Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;

Doação de óculos,

Custeio de consultas, exames ou outros procedimentos de média e alta complexidade em situação de risco, comprovadamente por documento fornecido por médico devidamente inscrito no CRM, atestando o risco e após esgotadas todas as possibilidades através da rede de referência já instituída.

Art. 4º O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por no mínimo dois anos, além das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

Art. 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo o usuário, que adquira equipamento realize qualquer procedimento, sem a autorização prévia do serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os auxílios de que trata esta Lei, através de programas específicos e expedirá os devidos formulários para recebimentos dos benefícios previstos na presente norma, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de agosto de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

Publicado por:

Procurador Municipal da Repressão Ativa
e Defesa do Patrimônio Público

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/08/2021, Edição 2312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando a código 115400112 no site

<http://www.diariomunicipal.com.br/parana>